



PROCESSO	60.553-0/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO
RESPONSÁVEL	ROGÉRIO MOREIRA – Secretário Municipal de Administração
INTERESSADA	JÚLIA CASTRO DE MOURA
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária**, concedido à Senhora **Júlia Castro de Moura**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, por meio da Portaria 4/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/8/2021, com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 12, § 1º, III, "b", da Lei Municipal 504/2005, a Lei Complementar 3/2011, e a Lei 892/2020, ensejando proventos proporcionais.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal sugeriu o registro da Portaria 4/2021, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos proporcionais no valor de R\$ 1.100,00.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.239/2021, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 4/2021, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos proporcionais.

É o Relatório.

Cuiabá, 15 de março de 2022.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora